



ANÁLISE DA CTOC

Débito de despesas – como proceder?



PAULA FRANCO, CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ Tive oportunidade, há cerca de um mês, de elaborar um artigo sobre a forma de distinguir determinado tipo de despesas que ocorrem nas empresas e que se relacionam com os trabalhadores internos da mesma.

O texto então publicado versava sobre a distinção entre despesas com «deslocação e estada», «despesas de representação», «ajudas de custo» e «compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal», mas apenas se referia a trabalhadores dependentes da empresa.

Após a publicação deste texto, vários leitores questionaram-me sobre se aquele enquadramento também se aplicava a elementos externos às empresas quando estes pretendiam debitar/imputar custos a empresas clientes, como sejam trabalhadores independentes ou mesmo débitos de outras empresas que prestem serviços com ou sem regularidade.

A resposta é não.

Assim, importa esclarecer a forma como se procederá nesses casos.

Em primeiro lugar, é fundamental termos presente que qualquer despesa, para que seja aceite como custo por determinada empresa, tem que ter como suporte um documento legal emitido por quem está a imputar essa mesma despesa.

Entende-se por «documento legal» uma factura ou documento equivalente.

Vejamos um caso prático relacionado com um trabalhador independente, isto é, um prestador de serviços que normalmente emite recibos de modelo oficial vulgo «recibos verdes».

Um trabalhador independente tem várias avenças acordadas com empresas. Para além da avença estabelecida, por vezes, efectua deslocações relacionadas com serviços prestados a empresas suas clientes e obviamente, quer ser ressarcido dos custos suportados. O hipotético profissional liberal apenas utili-

za recibos verdes e é um sujeito passivo de IVA no regime normal.

Assim, supondo que numa deslocação efectuada relacionada com um trabalho para um cliente, para além de ter solicitado um adiantamento por conta de honorários, reuniu os seguintes encargos:

- 450 quilómetros percorridos na sua viatura;
- Refeições no valor de 200 euros, todas suportadas por documentos legais emitidos pelos vários restaurantes em nome do seu cliente;
- Pagamento de hotel no valor de 175 euros, suportada com factura emitida em seu próprio nome;
- Realização de vários telefonemas para o seu cliente que pretende debitar;
- Pagamento por conta do cliente de custas judiciais no Tribunal.

Para cada uma das situações acima referenciadas, o sujeito passivo da categoria B deverá emitir os seguintes documentos:

Adiantamento por conta de honorários

Deverá ser emitido um «recibo verde» assinalando a opção «adiantamento por conta de honorários», este recibo encontra-se sujeito a IVA, retenção na fonte e será considerado rendimento da categoria B.

450 quilómetros percorridos na sua viatura

Este débito deverá ser efectuado como se de uma prestação de serviços se tratasse, isto é, dará lugar à emissão de um «recibo verde» com indicação que se refere a «honorários». Este débito encontra-se sujeito a IVA, retenção na fonte e será considerado rendimento da categoria B.

Para suportar este tipo de despesas nunca servirá um simples mapa de quilómetros como o que é elaborado pelos trabalhadores dependentes da empresa para apresentação das suas deslocações. No limite, o mapa poderá vir anexo ao recibo

para justificar à empresa cliente as deslocações efectuadas.

Refeições no valor de 200 euros: factura emitida em nome do cliente do prestador de serviço

Neste caso, como os documentos foram emitidos originalmente em nome do cliente, apesar de ter que emitir recibo verde com o valor de 200 euros, assinalando a opção de «adiantamento para despesas em nome e por conta do cliente», este documento não constituirá rendimento na esfera da categoria B pois apenas servirá para suportar a movimentação financeira existente entre o prestador e o cliente. Este débito não se encontra sujeito a IVA nem a retenção na fonte. Juntamente com o «recibo verde» devem ser enviados todos os documentos originais de todas as despesas em causa para que possam ser lançadas como custos (despesas de representação) na contabilidade da empresa cliente. O prestador de serviços deverá ficar com cópias de todos os documentos para justificar a operação.

Pagamento de hotel no valor de 175 euros: factura emitida em nome do profissional liberal

Este débito deverá ser efectuado como se de uma prestação de serviços se tratasse, isto é, emissão de um «recibo verde» com indicação que se refere a «honorários». Este débito encontra-se sujeito a IVA, retenção na fonte e será considerado rendimento da categoria B.

Débito de telefonemas

Este débito deverá ser efectuado como se de uma prestação de serviços se tratasse, isto é, emissão de um «recibo verde» com indicação que se refere a «honorários». Este débito encontra-se sujeito a IVA, retenção na fonte e será considerado rendimento da categoria B.

Pagamento por conta do cliente de custas judiciais no Tribunal

Neste caso, como o documento foi originalmente emitido em nome do cliente, apesar de ter que emitir «recibo verde» com o valor respectivo, deverá assinalar a opção de «adiantamento para despesas em nome e por conta do cliente». Este documento não constituirá rendimento na esfera da categoria B, pois apenas servirá para suportar a movimentação financeira existente entre o prestador de serviços e o cliente. Este débito não se encontra sujeito a IVA nem a retenção na fonte. Juntamente com o «recibo verde» devem ser enviadas todos os documentos originais de todas as despesas em causa para

que possam ser lançadas como custos na contabilidade da empresa cliente.

Se o que foi acima referido não for cumprido, o cliente nunca poderá considerar tais despesas como custo. Chamamos a atenção para o facto da maioria destas operações se encontrarem mal suportadas, muitas vezes por falta de conhecimento sobre o procedimento correcto. Assim, é importante que, quer o prestador do serviço quer o adquirente estejam atentos ao cumprimento destas normas para que mais tarde o reconhecimento do custo não seja posto em causa.

Também no caso de ser uma empresa a debitar a outra o tipo de despesas acima mencionadas, e considerando que a empresa é um sujeito passivo de IVA no regime geral, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

Adiantamento por conta de serviços a prestar

No momento em que é efectuado o adiantamento, deverá ser emitido uma factura ou documento equivalente, neste caso entendemos o mais adequado é um recibo. Este recibo encontra-se sujeito a IVA.

Quilómetros percorridos em viatura própria

Este débito deverá ser efectuado como se de uma prestação de serviços se tratasse, isto é, dará lugar à emissão de uma factura ou documento equivalente, neste caso entende-se como mais indicada uma nota de débito. Este débito encontra-se sujeito a IVA e será considerado proveito da empresa.

Para suportar este tipo de despesas nunca servirá um simples mapa de quilómetros como o que é elaborado pelos trabalhadores da empresa para apresentação das suas deslocações, quanto muito o mapa poderá vir anexo à nota de débito para justificar à empresa cliente as deslocações efectuadas.

Refeições no valor de 200 euros

Facturas emitidas originalmente em nome do cliente da empresa – neste caso, como os documentos foram emitidos originalmente em nome do cliente, apesar de ter que se emitir uma nota de débito, este documento não constituirá proveitos na esfera da empresa, pois, apenas servirá para suportar a movimentação financeira existente entre o prestador e o cliente. Este débito de despesas em nome e por conta do cliente não se encontra sujeito a IVA.

Pagamento de hotel no valor de 175 euros: factura emitida em nome da empresa

Este débito deverá ser efectuado como se de uma prestação de serviços se tratasse, isto é, tem que ser emitido uma factura ou documento equivalente que neste caso se sugere que seja uma nota de débito. Este débito encontra-se sujeito a IVA e será considerado proveito da empresa.

Débito de telefonemas

Este débito deverá ser efectuado como se de uma prestação de serviços se tratasse, isto é, tem que ser emitido uma factura ou documento equivalente que neste caso se sugere que seja uma nota de débito. Este débito encontra-se sujeito a IVA e será considerado proveito da empresa.

Pagamento por conta do cliente de custas judiciais no Tribunal

Neste caso, como os documentos foram emitidos originalmente em nome do cliente, apesar de ter que se emitir uma nota de débito, este documento não constituirá proveitos na esfera da empresa, pois apenas servirá para suportar a movimentação financeira existente antes o prestador e o cliente. Este débito de despesas em nome e por conta do cliente não se encontra sujeito a IVA.

A título de conclusão refira-se que se pode, e deve, debitar todos os custos que se relacionem com os clientes. Contudo, terão que ser seguidas regras para efectuar tais imputações.

Lembro também o princípio que a um custo corresponderá sempre um proveito. Assim, basta pensarmos um pouco racionalmente, para que tudo o que foi acima referido ganhe forma e lógica. Só assim se poderá entender esta troca de documentos que embora nos possa parecer bizarra é indispensável para a sustentabilidade do débito de despesas a efectuar.